

PORTARIA PRESI - 9507568

Torna pública a lista das comarcas estaduais localizadas na área de jurisdição da 1ª Região com competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado relativamente a beneficios de natureza pecuniária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0022192-51.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) A Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, que alterou o art. 15 da Lei 5.010/1966 para restringir a competência delegada, nas ações de natureza previdenciária, àquelas em que o segurado resida a mais de 70 (setenta) quilômetros do município sede de vara federal, determinando aos Tribunais Regionais Federais indicar as comarcas que se encontrem no critério de distância fixado pela lei;
- b) a Resolução CJF 603/2019, publicada no dia 26/11/2019, que dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada e estabelece critérios uniformes para publicação da lista das comarcas estaduais com competência delegada, cuja apuração deve considerar a tabela de distâncias indicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou em outra ferramenta de medição de distâncias disponível (art. 2°, § 1°);
- c) a <u>decisão em caráter liminar</u> no IAC 6 do STJ, que determinou "a imediata suspensão, em todo o território nacional, de qualquer ato destinado a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito e Competência";
- d) que as Unidades Avançadas de Atendimento (UAA) não podem ser usadas como parâmetro de distância das demais Comarcas, porque não constituem o Município sede da Subseção Judiciária;
 - d) as informações prestadas pelos diretores de foro das Seções Judiciárias da 1ª Região;
- e) a necessidade de se considerar as distâncias percorríveis por via rodoviária ou hidroviária, para possibilitar o acesso dos jurisdicionados;
 - f) a manifestação da Corregedoria Regional,

RESOLVE:

- **Art. 1º TORNAR PÚBLICA**, na forma do Anexo I desta Portaria, a lista das comarcas estaduais com competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado relativamente a benefícios de natureza pecuniária, nos termos do art. 1º da Resolução CJF 603/2019.
- § 1º A lista de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizada no Portal do Tribunal, no Menu Organização/Varas Federais/Lista das comarcas estaduais com competência federal delegada.

- § 2º A lista das comarcas estaduais que deixaram de possuir competência delegada são as constantes do Anexo II desta Portaria.
 - Art. 2º Compete aos diretores de foro das Seções Judiciárias da 1ª Região:
- I promover ampla divulgação dos Anexos I e II desta Portaria junto às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Regionais do Ministério Público Federal, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, à Defensoria Pública Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, sem prejuízo de outros órgãos ou entidades que tenham interesse na matéria.
- II disponibilizar nas páginas da internet da respectiva seccional link de acesso à lista das comarcas estaduais com competência federal delegada divulgada no Portal do TRF 1ª Região (Anexo I), bem como à lista das comarcas estaduais que deixaram de possuir competência delegada (Anexo II).
- III afixar em local de acesso aos advogados e ao público a lista das Comarcas estaduais que deixaram de possuir competência delegada federal (Anexo II), dando a elas ciência sobre o respectivo teor.
- **Art. 3º** Nos termos da <u>Resolução CJF 603/2019</u>, as ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2020, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual.
- **Art. 4º** Havendo declínio de competência de ações propostas em comarcas que não possuam competência delegada a partir de 1º de janeiro de 2020, a remessa para a vara federal competente deverá ser promovida eletronicamente.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1^a Região, em 20/12/2019, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 9507568 e o código CRC C5A3C14F.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trfl.jus.br 0022192-51,2019.4.01.8000